



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – PNLD 2010

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PNLD 2010.**

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), faz saber aos titulares de direito autoral que se encontram abertas as inscrições para o processo de avaliação e seleção de **obras pedagógicas complementares aos livros didáticos e adequadas a alunos dos anos iniciais do ensino fundamental – 1º e 2º anos** (doravante designadas como *obras complementares*), com o objetivo de compor, nos termos especificados adiante, acervos a serem distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD 2010.

**1. DO OBJETO**

Este Edital tem por objeto a convocação de titulares de direito autoral para inscrição no processo de avaliação e seleção de **obras complementares**, conforme tabela a seguir, observadas as demais condições e especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

<b>Tipo de obras</b>	<b>Áreas do conhecimento</b>
Obras complementares, cujos conteúdos contemplem as diferentes áreas do conhecimento.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ciências da Natureza e Matemática,</li><li>• Ciências Humanas,</li><li>• Linguagens e Códigos.</li></ul>

**2. DOS PRAZOS**

As etapas de cadastramento de titulares de direito autoral, pré-inscrição e inscrição das obras serão realizadas nos seguintes períodos:

**2.1. Cadastramento dos Titulares de Direito Autoral**

- Do dia 31/01/2008 até às 18h do dia 14/03/2008

**2.2. Pré-Inscrição da(s) obra(s)**

- Do dia 31/01/2008 até às 18h do dia 14/03/2008.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**2.3. Inscrição/Entrega das Obras e da Documentação**

- Do dia 24/03/2008 até às 18h do dia 28/03/2008

**3. DA CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS**

**3.1.** Serão aceitas para participar do processo de avaliação e seleção obras complementares voltadas para alunos do 1º e do 2º anos do ensino fundamental.

**3.1.1.** Para efeito deste edital, consideram-se obras complementares aquelas com as seguintes características:

**3.1.1.1.** abordam conteúdos curriculares de forma lúdica, despertando o interesse dos alunos para as diversas áreas do conhecimento;

**3.1.1.2.** recorrem a projetos editoriais capazes de motivar o interesse e despertar a curiosidade de crianças dessa faixa etária;

**3.1.1.3.** usam linguagem verbal e recursos gráficos adequados a alunos em fase inicial do processo de alfabetização;

**3.1.1.4.** configuram-se, por esse conjunto de características, como obras capazes de colaborar com o processo de ensino-aprendizagem para este nível, especialmente em situações de sala de aula;

**3.1.1.5.** apresentam-se em uma das seguintes modalidades:

- a) livro-texto ilustrado — que aborde temas das áreas de conhecimento já referidas na tabela do item 1 deste Edital;
- b) livro de imagens, com ou sem legendas — que apresente cenas e/ou objetos de interesse lúdico-pedagógico;
- c) livro “de palavras” — que explore, com objetivos lúdico-pedagógicos, o vocabulário de campos temáticos e/ou de esferas de atividade humana pertinentes para o aluno desses anos de escolaridade.

**3.2.** Serão aceitos compêndios e almanaques, desde que se configurem como obras complementares, tais como definidas no item **3.1** deste Edital;

**3.3.** As obras complementares deverão apresentar-se em volume único e só poderão ser inscritas individualmente, ainda que façam parte de coleções.

**3.4.** Não poderão ser inscritas:

**3.4.1.** obras de qualquer natureza que estejam em domínio público, originalmente escritas em língua portuguesa ou traduzidas;

**3.4.2.** obras lexicográficas cujos perfis sejam compatíveis com os definidos pelo PNLD Dicionários (Cf. Edital PNLD 2006);

**3.4.3.** obras literárias que se enquadrem nas especificações do PNBE;

**3.4.4.** obras doutrinárias, religiosas, moralizantes ou que tenham por objetivo induzir o comportamento dos leitores;

**3.4.5.** obras acompanhadas de cadernos de atividades ou que contenham anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**3.5.** Serão aceitas traduções, exceção feita às obras especificadas no subitem **3.4** deste Edital.

#### **4. DA COMPOSIÇÃO DOS ACERVOS**

**4.1.** Os acervos serão compostos pelo MEC com obras complementares que tenham sido selecionadas, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III, de modo a contemplar as três áreas de conhecimento citadas no item **1** e as modalidades definidas no item **3.1.1.** .

**4.2.** Serão formados 05 acervos, compostos de 30 obras cada, adequados aos alunos de seis e sete anos, a serem distribuídos às salas de aula das turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental da rede pública de ensino, totalizando 150 obras.

**4.3.** Os acervos serão formados pelo MEC, de acordo com resultado da avaliação pedagógica e com os objetivos do Programa.

**4.4.** Caso sejam selecionadas diversas obras, na mesma área de conhecimento, de um mesmo titular de direito autoral, no máximo duas delas poderão ser alocadas em um mesmo acervo.

**4.5.** Os acervos serão adquiridos em quantidade global igual e distribuídos de forma intercalada por turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental da rede pública de ensino.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Os titulares de direito autoral e/ou seus representantes, cujas obras inscritas forem selecionadas para compor os acervos de obras complementares, deverão observar as condições de participação no Programa, regulamentadas pela Portaria Ministerial nº 07, de 05/04/2007, ou em outra que vier a substituí-la.

#### **6. DOS PROCEDIMENTOS**

##### **6.1. Do Cadastramento de Titulares de Direito Autoral**

Os titulares de direito autoral formalizarão seu cadastramento no PNLD 2010 por meio do Sistema de Material Didático – SIMAD – Módulo de Inscrição disponível na página da *internet*: [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br). Concluído o cadastramento, os interessados receberão *e-mail* do FNDE com sua confirmação, o *login* e as senhas de acesso ao sistema de pré-inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## 6.2. Da Pré-Inscrição das Obras

A pré-inscrição é o prévio cadastramento, pelos titulares de direito autoral, de obras complementares e dos respectivos autores, que atendam às disposições deste Edital, no sistema informatizado do FNDE, exclusivamente por meio da *Internet*, no endereço eletrônico citado no **subitem 6.1.** deste Edital.

**6.2.1.** O cadastro dos autores deverá conter dados como: nome, pseudônimo, se houver, e endereço completo.

**6.2.1.1.** No caso do autor falecido, além dos dados constantes no subitem **6.2.1**, deverá ser informado o cadastro dos herdeiros/sucessores.

**6.2.1.2.** Os titulares de direito autoral interessados em participar do PNLD 2010 deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE, por intermédio do endereço eletrônico citado no **subitem 6.1.** deste Edital.

**6.2.3.** Poderão, também, participar do processo de inscrição e seleção de que trata este Edital, os consórcios, desde que pelo menos uma de suas empresas sejam brasileiras.

**6.2.3.1.** No caso de participação em consórcio, a liderança caberá à empresa consorciada que detiver o maior capital social.

**6.2.3.2.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira que detiver o maior capital social.

**6.2.3.3.** A empresa consorciada não poderá participar da inscrição no processo de avaliação e seleção em mais de um consórcio ou isoladamente.

**6.2.3.4.** As obras deverão ser inscritas por área do conhecimento: I – Ciências da Natureza e Matemática, II - Ciências Humanas, III - Linguagens e Códigos. Cada titular de direito autoral poderá inscrever, no total, até 20 obras, sendo no máximo 7 obras por área.

## 6.3. Da Inscrição

A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo titular de direito autoral devidamente cadastrado no sistema informatizado do FNDE para fins de participação no PNLD 2010, ou por procurador legalmente constituído. Essa fase compreenderá a entrega da documentação, prevista no **subitem 6.3.2.** e das obras, prevista no **subitem 6.3.3.**

**6.3.1.** A obra inscrita deverá ter um único titular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### 6.3.2. Da Entrega da Documentação

Os titulares de direito autoral serão convocados pelo FNDE de acordo com o período citado no **subitem 2.3.1** para entrega dos seguintes documentos:

**6.3.2.1. Cópia do Contrato de Edição Autenticada** e/ou do instrumento legal pertinente, inclusive de sub-rogação e/ou representação, que obrigam autores da obra e o titular do direito autoral ou de edição entre si ou com terceiros, no(s) qual(is) deverá(ão) constar o título da obra, idêntico ao título informado no cadastramento efetuado na fase da Pré-Inscrição.

**6.3.2.2. Cópia do Contrato Original Autenticada** devidamente acompanhada de tradução juramentada, para as obras em língua estrangeira.

### 6.3.3. Da Entrega das Obras

Os titulares de direito autoral que realizarem a pré-Inscrição de obras serão convocados pelo FNDE em dia, horário e local previamente agendados, para entrega dos exemplares, de acordo com o período estabelecido no **subitem 2.3** deste Edital.

**6.3.3.1.** Deverão ser entregues 10 (dez) exemplares de cada uma das obras inscritas. Os volumes a serem entregues deverão corresponder à mais recente edição.

**6.3.3.2.** Os exemplares de cada obra deverão estar embalados, identificados externamente, inclusive com a área do conhecimento em que se inscreveu.

**6.3.3.3.** Os exemplares das obras deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivas, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola etc). Todas as características do projeto gráfico e editorial devem ser mantidas caso a obra seja selecionada.

**6.3.3.4.** Além das obras previstas no **subitem 6.3.3.1**, o titular do direito autoral deverá entregar, no ato da inscrição, em CD, a(s) imagem(ns) da(s) capa(s) da(s) obra(s) inscrita(s), com as seguintes especificações: CMYK; 300 DPI; tamanho original ou com 50% de resolução; formato TIF.

**6.3.3.5.** Os exemplares das obras inscritas não serão devolvidos após o processo de avaliação.

### 6.3.4. Do Local

O local para entrega da documentação e das obras relativas ao objeto deste Edital será informado posteriormente pelo FNDE aos titulares de direito autoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### 6.3.5. Da Comprovação de Inscrição

Para efeito de confirmação da inscrição, as obras e a documentação serão conferidas e emitido Comprovante de Entrega da documentação e das obras.

**6.3.5.1.** Somente será admitida a inscrição da obra e emitido o respectivo comprovante mediante entrega conjunta de toda a documentação exigida no **subitem 6.3.2.**, dos exemplares da obra e do(s) CD, na forma especificada no **subitem 6.3.3.**, sendo vedado o recebimento parcial da documentação dos exemplares e dos CD.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS OBRAS

### 7.1. Da Triagem

A triagem consiste na análise das obras inscritas, de acordo com critérios estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

**7.1.1.** As obras que não atenderem às exigências contidas no **Anexo I** deste Edital serão automaticamente excluídas.

### 7.2. Da Pré-Análise

A Secretaria de Educação Básica – SEB realizará pré-análise das obras inscritas de acordo com o **item 3** deste Edital. Caso não atendam às exigências previstas no **item 3**, as obras serão sumariamente excluídas.

### 7.3. Da Avaliação Pedagógica e Seleção

Na avaliação pedagógica serão considerados os princípios e critérios estabelecidos no **Anexo III** deste Edital. Nesta etapa do processo, serão excluídas as obras que não atenderem aos critérios de seleção. Também serão considerados, para a avaliação pedagógica, os princípios e critérios estabelecidos no anexo IX do Edital de Convocação para a Avaliação e Seleção de Obras Didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático 2010.

**7.3.1.** O processo de avaliação realizado no âmbito deste Edital poderá ser utilizado pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em futuras aquisições, para este ou outros programas e ações.

## 8. DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO, AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E ENTREGA

Após a divulgação do resultado da avaliação pedagógica, realizada sob a coordenação da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) procederá à execução das demais etapas do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### 8.1. Da Habilitação

A habilitação do titular de direito autoral será feita por Comissão Especial de Habilitação, instituída pelo FNDE, e consistirá na análise da documentação prevista na Lei nº 8.666/93, na IN/MARE nº 05/95, no Decreto-lei nº 3.722/01 e na Lei 9.610/98 e respectivas modificações posteriores, bem como da documentação exigida no **subitem 8.1.2.**, a ser apresentada pelo titular de direito autoral, quando convocado pelo FNDE, na forma do disposto neste Edital.

**8.1.1.** Nessa fase deverão ser observados os seguintes procedimentos:

**a)** toda e qualquer documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada, datada e assinada pelo titular de direito autoral ou por seu procurador legalmente constituído, por meio de instrumento hábil;

**b)** os documentos necessários à habilitação, em conformidade com o disposto no **subitem 8.1.2.**, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou pela Comissão Especial de Habilitação, mediante a apresentação do documento original;

**c)** nos casos em que o Contrato de Edição vigente não determinar o número de exemplares em quantidade suficiente para atender à aquisição a ser realizada pelo FNDE, o titular de direito autoral obrigar-se-á a celebrar instrumento específico com o autor, como, por exemplo, Adendo Contratual, Instrumento de Retificação ou Ratificação, novo Contrato de Edição etc. para a celebração das novas circunstâncias contratuais;

**d)** o novo instrumento, previsto na alínea anterior, deverá especificar a possibilidade de produção da nova tiragem, ratificar as cláusulas não alteradas do Contrato de Edição original e alterar ou complementar o que for necessário, conforme a legislação que regulamenta os direitos autorais;

**e)** a Comissão Especial de Habilitação, no curso do processo de análise da documentação, poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, estabelecer exigências a serem cumpridas, objetivando certificar-se da licitude, veracidade e eficácia da documentação e respectivos dados fornecidos;

**f)** constitui obrigação do habilitando informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras inscritas com base no presente Edital, o que será considerado pela Comissão de Habilitação;

**g)** constitui obrigação do habilitado informar ao FNDE, imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras selecionadas, o que será considerado pelo FNDE, ficando facultado o depósito dos valores envolvidos em juízo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### 8.1.2. Da Documentação Exigida

#### 8.1.2.1. Da Documentação Referente à Obra

**a) Contrato de Edição** – instrumento mediante o qual o editor obriga-se a reproduzir, divulgar e comercializar as obras, ficando autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e explorá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor, com base no que preceitua a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 9.610/98 e nº 5.988/73. O contrato de edição deverá ser firmado por quem for comprovadamente titular dos direitos autorais, inclusive pelo(s) co-autor(es) em caso de criação comum, e só será considerado como válido para habilitação do proponente se restar incontestado a plenitude dos direitos autorais e de edição nele envolvidos;

**b) Adendo ao Contrato de Edição** – instrumento legal vigente que possibilite a retificação e/ou complementação das cláusulas pactuadas, possibilitando a produção da obra com as características e tiragens necessárias para atender o PNLD 2010, caso não esteja previsto no contrato original;

**c) Contrato de Ilustração** - instrumento firmado com o ilustrador da obra, quando houver;

**d) Declaração de Vigência** – nos casos de contratos com prazo de vigência indeterminado, ou não expresso, deverá ser apresentada, sob as penas da lei, declaração complementar com firmas reconhecidas em cartório, na qual os titulares do direito autoral declarem que o Contrato de Edição apresentado encontra-se em plena vigência. Nos casos de contratos com previsão de renovação automática, deverá constar na Declaração o período renovado, conforme estabelecido no contrato;

**e) Documentos Comprobatórios da Titularidade de Direito Autoral** – caso o Contrato de Edição ou Adendo Contratual seja assinado por herdeiro ou representante legal do autor, deverão ser apresentados documentos que comprovem a titularidade de direito autoral sucessório ou a possibilidade de representação, tais como procurações, que deverão ser autenticadas;

**f) Para as obras coletivas:** o titular de direito patrimonial deverá apresentar contrato de prestação de serviço ou contrato de trabalho que estabeleça que todo trabalho produzido pelo funcionário é patrimônio da empresa. Caso os autores não sejam funcionários da empresa, os contratos devem especificar a contribuição de cada um, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e as demais condições de execução.

#### 8.1.2.2. Da Documentação Comprobatória de Habilitação Jurídica e

Fiscal





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Por ocasião da etapa de habilitação o titular de direito autoral deverá apresentar ao FNDE os seguintes documentos:

**a)** cédula de identidade e CPF do titular do direito autoral e, quando se tratar de representante legal, deverá ser apresentado também, instrumento de procuração;

**b)** declaração de que a empresa não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;

**c)** declaração de inexistência de fato impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o titular do direito autoral de contratar com a Administração Pública Federal;

**d)** contrato/estatuto social da empresa, alterações contratuais e atas de reuniões/assembleias.

**8.1.2.2.1** – O Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF será consultado “on-line”, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na IN/MARE nº 05/95 e respectivas modificações posteriores, bem como no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2002.

**8.1.2.2.2.** - O FNDE verificará a regularidade da Contribuição Social do Salário Educação, previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal e regulamentada pelos Decretos 9.424/96 e 9.766/98, bem assim pelo Decreto nº 3.142/99 e alterações posteriores.

**8.1.2.3. Da Documentação Referente à Situação Financeira do Titular de Direito Autoral.**

**8.1.2.3.1.** Extrato dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Caso quaisquer desses índices estejam inferiores ou iguais a 01 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e respectivas modificações posteriores.

**8.1.2.3.2.** A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até a data da assinatura do contrato.

**8.1.2.3.2.1.** A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerá após o término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a(s) Cláusula(s) referente(s) ao controle de qualidade.

**8.1.2.3.2.2.** No caso da apresentação de título da dívida pública que venha requerer tratamento especial, ficará a cargo da empresa a ser contratada o devido acondicionamento do documento, de forma a garantir sua integridade física.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**8.1.2.3.3.** No caso de consórcio, além da documentação exigida nos subitens anteriores, serão exigidos os incisos I, II e III do art. 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro do consórcio nos termos do parágrafo segundo do art. 33, da mesma Lei.

## **8.2. Da Aquisição**

O FNDE/MEC estabelecerá critérios de atendimento e convocará, por meio de comissão especial instituída para esse fim, os titulares de direito autoral habilitados para proceder à negociação de preços, visando adquirir os livros a serem produzidos e postados/entregues conforme as Instruções Operacionais a serem fornecidas no momento da negociação.

**8.2.1.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de contratar o titular de direito autoral da obra selecionada, quando tiver ciência de litígio sobre direito autoral ou de edição da obra.

## **8.3. Da Produção**

Após a assinatura dos contratos, os titulares de direito autoral, participantes do PNLD, estarão aptos a iniciarem a produção dos livros a serem distribuídos aos alunos da rede pública do País. Nessa etapa de produção não serão aceitas quaisquer alterações nas obras avaliadas e selecionadas para o PNLD 2010, ou seja, os livros deverão ser impressos com conteúdos idênticos àqueles inscritos no Programa, inclusive com o mesmo número de páginas, conforme **subitem 6.3.3.3** deste Edital.

### **8.3.1. Do Controle de Qualidade**

Por ocasião da produção das obras, o FNDE, ou a instituição por ele contratada para esse fim, poderá realizar Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade constantes da Resolução n.º 03, de 23/03/2005, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

## **8.4. Da Entrega**

Os livros serão entregues/postados diretamente pelos titulares de direito autoral à empresa responsável pela distribuição, a ser contratada pelo FNDE, conforme Instrução Operacional a ser fornecida no momento da negociação.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**9.1.** A inscrição das obras implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irretroatável dos termos deste Edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo impugnações posteriores.

**9.2.** O titular de direito autoral deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, especialmente no que se refere ao SICAF.

**9.3.** A documentação constante no **subitem 8.1.2** deste Edital deverá ser apresentada pelos titulares em tempo hábil, sob pena de ser a obra excluída.

**9.4.** O FNDE/MEC poderá, a qualquer tempo, desde que devidamente comprovado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, total ou parcialmente, o presente processo.

**9.5.** As etapas do processo referente ao PNLD 2010 estarão sob a integral responsabilidade:

**9.5.1. do FNDE:** pré-inscrição;

**9.5.2. do FNDE e da instituição a ser contratada pelo FNDE:** recepção das obras e da documentação (prevista no **subitem 6.3.2. e 6.3.3.**), bem como a triagem efetiva dos títulos inscritos;

**9.5.3. da Secretaria de Educação Básica/MEC:** pré-análise, avaliação pedagógica e seleção das obras;

**9.5.4. da Comissão Especial de Habilitação/FNDE:** análise e deliberação quanto à documentação apresentada pelos titulares de direitos autorais;

**9.5.5. da Comissão Especial de Negociação/FNDE:** negociação do valor das obras;

**9.5.6. do Titular de Direito Autoral:** produção e postagem;

**9.5.7. do FNDE e da empresa a ser por ele contratada:** controle de qualidade;

**9.5.8. da empresa a ser contratada pelo FNDE:** distribuição;

**9.5.9. do FNDE e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação:** acompanhamento/monitoramento da execução do Programa.

**9.6.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro, no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", Edifício Áurea, 14º andar, Sala 1.401 - CEP: 70070-929 – Brasília-DF - Telefones: (61) 3966-4919 e 3966-4280 e Fax: (061) 3966-4193.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**9.6.1.** Os pedidos de esclarecimentos serão aceitos se encaminhados até o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data final para inscrição.

**9.7.** Será de inteira responsabilidade dos titulares de direito autoral a validade das informações fornecidas ao FNDE, no cadastramento das obras, tendo em vista que essas informações serão utilizadas no processo de seleção e aquisição e serão a única fonte de referência. Portanto, deverão conter todos os dados atualizados relativos aos titulares de direitos autorais, à editora e às obras inscritas.

**9.8.** A inscrição da(s) obra(s) não implica na obrigatoriedade de assinatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direitos a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste Edital e na produção da obra ou direito a lucro cessante, em caso de não-aprovação no processo de triagem e/ou avaliação pedagógica, escolha e negociação.

**9.9.** O FNDE poderá solicitar, a seu critério, antes da escolha e da negociação, planilha de preços a serem praticados pelos editores, conforme diferentes níveis de tiragem, em formulário próprio a ser enviado pelo FNDE.

**9.10.** Situações não previstas neste Edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEB, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

**9.11.** Integram o presente Edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Triagem
- b) Anexo II – Modelo de autorização para adaptação de obras
- c) Anexo III – Critérios para a avaliação das obras complementares inscritas para atender o PNLD 2010.

← - - - - - Formatados: Marcadores e numeração

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

**DANIEL SILVA BALABAN**  
Presidente do FNDE

**MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA**  
Secretária de Educação Básica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PARA O ANO DE 2010  
(PNLD 2010)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PNLD 2010.

ANEXO I

TRIAGEM

1. ANÁLISE DE ESTRUTURA EDITORIAL

1.1. A obra deve estar identificada da seguinte forma:

1.1.1. Na 1ª capa deve constar: o título da obra, nome(s) do(s) autor(es) e o nome da editora;

1.1.2. Na folha de rosto e/ou no seu verso deve constar: ficha catalográfica e ISBN;

1.1.3. Excepcionalmente, no caso em que o projeto gráfico original do livro não permita, será aceita a identificação prevista no **item 1.1.2.** na 2ª, 3ª ou 4ª capas.

2. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

2.1. Nesta etapa será excluída do processo de avaliação a obra:

2.1.1. que não estiver claramente identificada com título, autoria, editora, ficha catalográfica e ainda o ISBN;

2.1.2. editada em mais de um volume;

2.1.3. cuja edição não esteja finalizada;

2.1.4. adaptada sem a devida autorização do titular dos direitos autorais correspondentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

(PNLD 2010)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E  
SELEÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA NACIONAL DO  
LIVRO DIDÁTICO PNLD 2010

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADAPTAÇÃO DE OBRAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da Lei, que a(s) obra(s) títulos das obras, do(s)  
autor(es) \_\_\_\_\_ apresentada(s) por esta Editora no ato da inscrição no  
processo de avaliação e seleção de obras complementares para o PNLD 2010,  
poderá(ão) ser adaptada(s) de forma a atender aos alunos portadores de necessidades  
especiais.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2008.

Assinatura do Titular de Direito Autoral ou seu procurador  
Nome legível e cargo  
**(Firma reconhecida em cartório)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PARA O ANO DE 2010  
(PNLD 2010)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E  
SELEÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA NACIONAL DO  
LIVRO DIDÁTICO PNLD 2010.

ANEXO III  
INTRODUÇÃO

Destinados às salas de aula dos 1º e 2º anos do ensino fundamental da rede pública, os acervos de obras complementares a serem distribuídos pelo PNLD 2010 têm como objetivo ampliar o universo de referências culturais dos alunos nas diferentes áreas do conhecimento, assim como contribuir para ampliar e aprofundar suas práticas de letramento no âmbito da própria escola.

Diversificadas do ponto de vista temático e dos gêneros, as obras a serem selecionadas discursivos, deverão diferir também do ponto de vista do *grau de complexidade*. Deverão, portanto, permitir a composição de acervos com obras que ou estimulem o mais possível à *leitura autônoma*, por parte do alfabetizando, ou propiciem a professores e alunos alternativas interessantes para situações de *leitura compartilhada*, de modo a favorecer o planejamento do ensino e a progressão da aprendizagem.

Assim, cada acervo, a ser composto com base nos resultados finais da avaliação pedagógica, deverá configurar-se como um instrumento eficaz de apoio:

- ao processo de alfabetização e de formação do leitor;
- ao ensino-aprendizagem de conteúdos curriculares;
- ao acesso do aluno ao mundo da escrita e à cultura letrada.

Visando a esses objetivos, o processo de avaliação analisará as obras inscritas de acordo com dois tipos de critérios. O primeiro deles define as condições que uma obra precisará preencher para qualificar-se à seleção; o segundo estabelece os quesitos de acordo com os quais poderão, por seu desempenho geral, ser selecionadas para o uso escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## 1. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Considerando-se os objetivos pedagógicos das obras em questão, é *imprescindível* que as informações, noções e demais conteúdos sejam abordados:

### 1.1. com **clareza e correção**:

Serão excluídas, portanto, as obras que apresentarem erros conceituais e de informação que prejudiquem o ensino-aprendizagem.

**1.2. com respeito e interesse pela diversidade humana**, promovendo, sempre que possível, o desenvolvimento da ética necessária ao convívio humano e ao exercício da cidadania;

Por isso mesmo, serão excluídas as obras que:

- manifestem preconceitos discriminatórios contra qualquer grupo humano;
- promovam a intolerância política, cultural, social ou religiosa;
- façam proselitismo político ou religioso.

**1.3. com pertinência e adequação metodológica**, do ponto de vista dos objetivos do ensino fundamental e do perfil pedagógico do aluno do primeiro segmento.

Assim, serão excluídas as obras que se revelarem:

- incompatíveis com os objetivos do ensino-aprendizagem pretendido;
- inconsistentes ou incoerentes no tratamento dos conteúdos.

## 2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os acervos serão compostos apenas por obras que, tendo contemplado os requisitos estabelecidos pelos critérios de exclusão, qualifiquem-se entre as demais do ponto de vista dos critérios de seleção abaixo especificados.

### 2.1. Pertinência pedagógica

Neste quesito, as obras serão avaliadas de acordo com:

- a pertinência pedagógica da *temática* proposta;
- a relevância didática dos *conteúdos* específicos abordados sob essa temática.

### 2.2. Adequação da transposição didática e exatidão de noções, conceitos e informações.

No que diz respeito a este critério, as obras complementares serão examinadas do ponto de vista:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- da clareza e exatidão com que tratem noções, conceitos e informações;
- da motivação que propiciem ao ensino-aprendizagem proposto.

### **2.3. Observância dos preceitos éticos necessários ao convívio humano e ao exercício da cidadania**

A contribuição das obras complementares à construção da ética necessária ao convívio humano e à construção de uma sociedade justa e igualitária será avaliada no que diz respeito ao combate a toda e qualquer forma de discriminação ou preconceito e à promoção positiva dos grupos minoritários na vida social e dos valores, tradições, organizações e saberes sócio-científicos desses grupos.

### **2.4. Qualidade do texto e das imagens**

Considerando-se o perfil do aluno em fase inicial de alfabetização, os textos das obras complementares serão avaliados do ponto de vista:

- da legibilidade gráfica — tamanho de letras, espaçamento entre palavras, entrelinhamento, disposição do texto na página etc.;
- da legibilidade lingüística — padrões discursivos, lexicais e coesivos compatíveis com a leitura compreensiva fluente, autônoma ou mediada;
- do prazer proporcionado à leitura — uso de recursos lingüísticos capazes de produzir efeitos lúdicos e/ou estéticos.

Esses mesmos critérios serão aplicados à análise de obras adaptadas e/ou traduzidas.

No que diz respeito às imagens, as obras complementares devem recorrer a diferentes linguagens, ser atrativas e enriquecedoras, dialogando com o texto, quando for o caso, e ampliando suas possibilidades significativas. Por isso mesmo, serão examinadas quanto:

- ao tipo e à qualidade das relações que se estabeleçam entre texto e imagem;
- às possibilidades de leitura autônoma, no caso das narrativas visuais;
- à inteligibilidade de cenas individualizadas (em charges, por exemplo);
- à pertinência e à precisão visual da representação dos seres e/ou objetos, nas ilustrações de função informativo-explicativa;
- à qualidade estética das ilustrações expressivas.

### **2.5. Adequação e qualidade do projeto editorial e gráfico**

Dada a sua destinação, as obras complementares devem apresentar-se como produtos típicos da cultura da escrita, com projeto editorial e gráfico compatível com seus objetivos e com as funções dos acervos.

Assim, o projeto editorial e gráfico será avaliado quanto aos seguintes aspectos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- adequação aos objetivos da obra e do ensino-aprendizagem dos primeiros anos de escolarização;
- contribuição para a compreensão e valorização da cultura escrita, na forma de um produto capaz de evidenciar para o leitor iniciante sua organização como um determinado tipo de impresso;
- realização gráfica compatível com o manuseio intensivo por parte de crianças da faixa etária visada;
- ausência de erros de revisão e/ou impressão.